



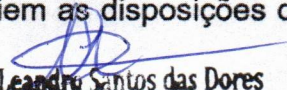
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 16/2025.

Processo nº: 29/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, A EMPRESA CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.988.441/0001-25, com sede na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 - Centro - Conceição da Barra – ES, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, **SR. LEANDRO SANTOS DAS DORES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do Registro Geral sob o nº [REDACTED] SPTC/SP, residente e domiciliado a Rua São João, nº 23, Nova Betania, Conceição da Barra - ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado a Empresa: **CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.906.841/0001-98, estabelecida na Rua Santa Leopoldina, nº 08, Loja 02, Centro, Nova Venécia – ES, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Cícero Soares Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº [REDACTED], inscrito no Registro Geral sob o nº [REDACTED] SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Santa Leopoldina, nº 08, 1º andar, Centro, Nova Venécia – ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º 29/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891

**CIRIO
SOARES
JUNIOR:**

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR: [REDACTED]

Dados: 2025.03.18
13:36:03 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção e conservação de notebooks, core I5, 8 Gb RAM, 1 TB HA, incluindo substituição de componentes defeituosos, limpeza interna e otimização do sistema operacional; Manutenção e conservação de computadores intel core I5, com monitor de 19,5 polegadas, abrangendo inspeção de hardware, verificação de conectividade e testes de desempenho; manutenção e conservação de impressoras modelo básico, garantindo funcionamento adequado dos cartuchos, toners e mecanismo de alimentação de papel; Manutenção e conservação do servidor de dados, com inspeção preventiva de armazenamento, backup, atualização de software e mitigação de falhas críticas, conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.

§1º- O prazo da vigência do Contrato será de 01 de janeiro de 2024 à 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMCB, conforme especificado abaixo:

Software

10.01.10 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 - Gestão das Ações de Apoio Administrativo e operacional

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Equipamentos


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. Valor Global do contrato é R\$: 15.998,00 (quinze mil novecentos noventa e oito reais), sendo pagos até 28 de fevereiro de 2025 em parcelas iguais, no valor de R\$: 7.999,00 (sete mil novecentos noventa e nove reais) cada, referente ao serviço constante na cláusula primeira.

3.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação dos serviços atestados em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Diretor Geral, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pelo Diretor Geral Administrativo, juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de Fiscalização.

3.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A CMCB reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.8. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.9. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo Legislativo.

CIRIO
SOARES
JUNIOR

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR
Dados: 2023.03.18
13:36:38 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2025, contados de 1º de janeiro, em virtude da não interrupção do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE a prestação de assistência técnica adequada e tempestiva, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços de manutenção de computadores, impressoras e do servidor de dados, desde que tais falhas não resultem de mau uso dos equipamentos ou de fatores externos alheios à sua atuação direta.

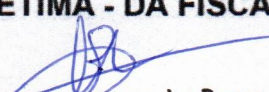
Parágrafo Primeiro – As garantias previstas nesta cláusula não abrangem:

- a) Danos ocasionados por uso inadequado dos equipamentos por parte do CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros não autorizados;
- b) Danos causados por quedas de energia, oscilações de rede elétrica, surtos elétricos, enchentes, incêndios ou outros eventos de força maior;
- c) Danos ou falhas decorrentes da instalação ou uso de programas de terceiros, sem a devida homologação ou conhecimento da CONTRATADA;
- d) Problemas decorrentes da falta de cumprimento das recomendações técnicas emitidas pela CONTRATADA quanto ao uso e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891

CIRIO
SOARES
JUNIOR

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR
Dados: 2025.03.18
13:36:51 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

7.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pela Câmara Municipal de Conceição da Barra, por meio da servidora Marleusa Sampaio Medina, designada pela Portaria nº 37/2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na prestação dos serviços contratados, a fiscal designada comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria Geral Administrativa, que adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de penalidades.

7.3. A atividade de fiscalização exercida pela Câmara não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela correta e eficaz execução dos serviços contratados.

7.4. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar integralmente as atividades de fiscalização, assegurando livre acesso aos ambientes, equipamentos, registros e quaisquer documentos ou informações relevantes à verificação da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada à apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Executar os serviços contratados nos termos das especificações contidas no edital, seus anexos e no presente contrato, com zelo, diligência e qualidade técnica;
- 10.1.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com a devida qualificação técnica e, quando aplicável, vínculo formal com a empresa, atualizando as informações no prazo de até 5 (cinco) dias em caso de substituições;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas pela CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fornecer, manter e utilizar todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços de manutenção, devendo estes atender aos padrões de qualidade e segurança;
- 10.1.5. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive recolhimentos ao INSS, FGTS e ISS, facultando-se à CONTRATANTE a solicitação de comprovantes a qualquer tempo;
- 10.1.6. Garantir aos seus empregados as condições legais de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e assegurando seu uso correto;
- 10.1.7. Registrar e comunicar à CONTRATANTE quaisquer ocorrências relevantes durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por omissões que resultem em danos ou prejuízos;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 10.1.9. Cooperar integralmente com a fiscalização, permitindo acesso às instalações, informações técnicas e documentos relacionados aos serviços prestados;
- 10.1.10. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as exigências de habilitação e qualificação que embasaram sua contratação.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891

CIRIO
SOARES
JUNIOR

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR
Dados: 2025.03.18
13:38:51 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.2.2. Supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas corretivas necessárias quando constatadas falhas ou irregularidades;
- 10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- 10.2.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer desconformidade verificada na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para correção;
- 10.2.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 10.2.6. Prover as condições mínimas para o acesso da CONTRATADA aos equipamentos e locais onde os serviços serão prestados, garantindo ambiente adequado para a execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida nesse CONTRATO.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.1.5. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.2. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

Leandro Santos das Dóres
PRESIDENTE
Matrícula 891



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

11.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 3.1. da Cláusula Terceira do presente CONTRATO.

11.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.2. Processo e seus anexos;

12.3. Orçamento vencedor apresentado pela CONTRATADA, contendo prazos e preços;

12.4. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATO firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 137 caput da Lei 14.133/21.


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891

CIRIO
SOARES
JUNIOR:08

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR:08
5
Dados: 2025.03.18
13:39:36 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54, §1 da Lei 14.133/21, será, na forma de extrato, publicada em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Conceição da Barra – ES, 18 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
LEANDRO SANTOS DAS DORES

PRESIDENTE CIRIO
CONTRATANTE SOARES
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2025.03.18
13:39:59 -03'00'

Sócio-Proprietário
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

I. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, impressoras, rádio de transmissão wireless, scanners, do servidor e da rede em geral da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, conforme descrições técnicas a seguir.

II. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Microcomputador Dell Optiflex 3030 AIO	08
02	Servidor Intel Xenon 1.7 SSD de 240 GB 24 GB RAM DDR4	01
03	Notebook Marca Acer Core 15 Tela Led 4 GB de Memória HD DE 1TB	02
04	Impressora Epson L369	04
05	Roteador Mikrotik	02
06	Notebook Lenovo 15	02
07	Ultrabook Dell Core 13 HD500GB Modelo 5585	02
08	Notebook Dell	01
09	Computador Intel Dual Core Ultrarop Inspiron 145481Centrium Memória Ram 4GB DDR3 500GB HD	07
10	Desktop AOC Centrium Core 13 HD500GB	01

III. JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial se justifica pela ausência de profissionais no quadro de servidores da Câmara com qualificação técnica para a execução dos serviços, pela essencialidade da manutenção do parque tecnológico da instituição e pela necessidade de continuidade dos serviços, considerando que a empresa ora contratada já se encontrava prestando os serviços anteriormente, possuindo todos os acessos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Comissão Permanente de Licitação

operacionais necessários, o que impede a interrupção abrupta do suporte técnico prestado.

IV. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados consistirão na prestação de serviços, conforme segue:

- Suporte e consultoria para servidores;
- Manutenção em computadores, estação de trabalho, All In One, Notebooks e demais equipamentos de informática;
- Manutenção em impressoras laser, jato de tinta, scanner;
- Estruturação de rede, ampliação, cabeamento, configuração;
- Instalação de programas, desinfecção de vírus, spyware, malware;
- Levantamento de domínios, permissões e demais configurações;
- Servidor de arquivos:

DHCP;

Servidor

DNS;

Active

Directory;

Bloqueio de proxys de terceiros burlando a segurança do acesso a Internet;

Instalação e configuração de Servidor Windows;

Configuração de todo o ambiente de

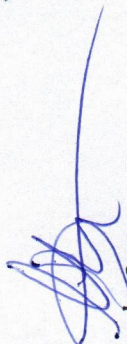
rede; Suporte remoto ou presencial;

Instalação de servidor de arquivos em Windows ou Linux;

Instalação, configuração e/ou remoção de programas e utilitários;

Instalação e configuração de hardware e periféricos ou troca de peças em geral; Solução de autenticação de usuários do Windows Server.

- Suporte total, presencial ou remoto, com atendimentos, conforme solicitação, até 2 dias por semana, nos horários de funcionamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES.


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891

V. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CIRIO
SOARES
JUNIOR

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR
Dados: 2025.03.18
13:40:51 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- Os serviços serão prestados presencial ou remotamente, mediante solicitação da Administração, por até 2 (dois) dias úteis por semana, durante o horário de expediente da Câmara;
- Quando necessário o transporte dos equipamentos às instalações da contratada, os custos correrão por conta da empresa, mediante autorização expressa da Direção Geral.

VI. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Prazo mínimo de garantia dos serviços realizados: 3 (três) meses.

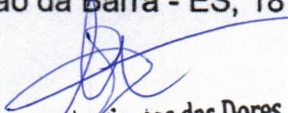
VII. REQUISITOS DA CONTRATADA

- Profissional técnico com formação superior em Tecnologia da Informação;
- Experiência comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativas a serviços similares.

VIII. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marleusa Sampaio Medina, designada pela Portaria nº 37/2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição da Barra - ES, 18 de março de 2025.


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891

CIRIO
SOARES
JUNIOR: _____

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR: _____
Dados: 2025.03.18
13:41:05 -03'00'